

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008345/2024-19

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUM	ENTO	UNIDAD PROCESS	DE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO SSO			
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0008345/2024-19 NAR Fr			utal			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Jairo Antônio dos Santos	CPF/CNPJ: 131.149.778-12						
Endereço: Rua Visconde de Ouro Pret	Bairro: Centro						
Município: Ipuã		UF: SP		CEP: 146100-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: Jairo Antônio dos Santos		CPF/CNPJ: 131.149.778-12					
Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto	Bairro: Centro						
Município: Ipuã	ınicípio: Ipuã UF: SP						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Santa Rita	Área Total (ha): 245,6516						
Registro nº: 25.417	Município/UF: Prata/MG						
Recibo de Inscrição do Imó 99F0ADA776534B298FE28B74076973		dastro	Ambienta	l Rural (CAR): MG-3152808-			

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL A	UTORIZADA					
Tipo de Intervenção						Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural 28						Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETI	ENDIDA					
Uso a ser dado à área				Especificação	Área (ha)	
Agricultura				Culturas anuais, so perenes, silvi cultivos agro exceto horticultura	133,4218	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA	A DA(s) ÁREA(s) AUTO	RIZADA (s) PARA	INTERVENÇÃO AMB	BIENTAL	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessio couber	Área (ha)	
Cerrado	133,4218	Outros - árvores isoladas				133,4218
Total:	133,4218			Total:	133,4218	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLO		TAL AU	TORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade			Unidade
Lenha de floresta nativa			10,00			m³
Madeira de floresta nativa			08,00			m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARE	CER TÉCNICO	(nome e	e MASP) E DATA D	OA VISTORIA		,
MAXSANDRE GOMES DE MO	OURA-MASP:	CREA	- 90.651 - D			
JOÃO FLORIANO DA SILVA-N	MASP: 102073	37 -1				
Data da Vistoria: 12/06/2024						

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/07/2024

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tino do intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum		х	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	752.114	7.866.561	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,2572 ha, tendo como coordenadas de referência 753.169,55 x; 7.867.054,93 y e 753.164,04 x; 7.867.099,79 y (SIRGAS 2000,UTM,22K), com plantio de 130 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 28 árvores autorizadas estão 26 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Gerente**, em 30/07/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 91287321 e o código CRC 265DB76A.